



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ / MA
GABINETE DO 2º OFÍCIO

Portaria PRM/ITZ/MA nº 044/2016, de 01º de Agosto de 2016

O **Ministério Público Federal**, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal e 7º, I da Lei Complementar n. 75/93, e nos termos da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover a proteção do patrimônio público, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição Federal, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO o teor do **Procedimento Preparatório n. 1.19.001.000475/2015-53**, instaurado a partir de representação que denuncia possíveis fraudes ao sistema de cotas no processo seletivo de ingresso de discentes na Universidade Federal do Maranhão – UFMA, campus de Imperatriz/MA.

Resolve converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com vistas a apurar possível precariedade do sistema de controle e aferição da condição de cotistas dos pretendentes inscritos para o processo seletivo de ingresso de discentes na Universidade Federal do Maranhão – UFMA, campus de Imperatriz/MA.

Para instruir o presente feito, **determino**:

1. Expeça-se Recomendação à UFMA, no sentido de que a

instituição de ensino passe a prever em seus Editais de seleção e ingresso de discentes na Universidade Federal do Maranhão – UFMA, campus de Imperatriz/MA, disposições prevendo que o critério da autodeclaração do candidato, a despeito da sua constitucionalidade reconhecida pelo STF através da ADPF 186/DF, não é absoluto e nem se reveste de valor absoluto e insindicável, cabendo à Administração, a requerimento ou de ofício, promover revisão das inscrições para as vagas de cotistas, sob critérios prévios e objetivos, como amplamente analisado na ADPF 186/DF.

Diante da autonomia universitária (CF/88, art. 207, e LDB, art. 53), cabe à UFMA eleger os critérios e a forma de implementação das ações afirmativas no âmbito universitário.

Nada obstante, coloca-se à disposição da instituição superior de ensino, na linha do voto condutor da ADPF 186/DF, os seguintes mecanismos de controle posterior à autodeclaração: (1) a elaboração de formulários com múltiplas questões sobre a raça (para se averiguar a coerência da autoclassificação); (2) o requerimento de declarações assinadas ; (3) o uso de entrevistas; (4) a exigência de fotos; e (5) a formação de comitês posteriores à autoidentificação pelo candidato.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, se houver, e do(s) Representado(s), além de resumo do fato apurado.

Publique-se esta Portaria no **mural de avisos** desta Procuradoria da República, bem como remeta-se cópia para publicação no **Portal do Ministério**

Público Federal na internet e no Diário Oficial.

Comunique-se a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do **Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 6º e 16 da Resolução CSMPF n. 87/06.

Designo a Técnica Administrativa Heloísa Alcides Vasconcelos, Matrícula nº 28033, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste Ofício.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

HILTON ARAÚJO DE MELO

Procurador da República